



TERMO DE DOAÇÃO DE BENS
N.º 001/2022/SMRI

Processo administrativo SEI nº 6073.2022/0000056-3

DONATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP

DOADOR: CONSULADO GERAL DE ISRAEL DE SÃO PAULO

OBJETO: Doação de dois biodigestores para transformação de resíduos orgânicos, incluindo custos de instalação, treinamento e de suporte online.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - SMRI**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Sra. Marta Suplicy, doravante designada **DONATÁRIA**, e de outro lado, **CONSULADO GERAL DE ISRAEL DE SÃO PAULO**, Representação Diplomática Estrangeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.808.595/0001-02, com endereço à rua James Joule, 92. CJ 111, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04576-080. Neste ato representado por seu Cônsul-Geral, Sr. Rafael Erdreich, doravante denominado **DOADOR**; em observância ao Decreto Municipal n.º 58.102/2018, bem como ao artigo 538 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nas condições a seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste na doação sem ônus ou encargos, pelo **DOADOR** de 02 (dois) Biodigestores, marca/modelo: Home Biogás System 7.0, para transformação de resíduos orgânicos conforme conjunto de documentos que se encontram no bojo dos autos do processo SEI n.º 6073.2022/0000056-3, assim descritos:



Os equipamentos são unidades de biodigestão anaeróbia para a transformação de 10 kg de resíduos orgânicos/dia ou 60 kg de esterco animal/dia em até 2.500L de biogás/dia, produzindo diariamente o biofertilizante natural (na mesma proporção, conforme o abastecimento do sistema), compressão máxima do gás de 10 mbar, reservatório integrado e sem necessidade de energia elétrica para o funcionamento. Funcionando, reduz 8 toneladas de emissão de carbono ao ano.

Seus recursos de segurança incluem filtros, tanques vedados e válvula de liberação do gás automática. Quando instalado acima do solo, minimizam-se os riscos de contaminação. Ocupa uma área de 10m² instalado acima do solo, sem necessidade de obras civis e de energia elétrica ou adicional. Acompanha fogareiro de duas bocas.

Além dos biodigestores, o DOADOR oferece ainda, sem qualquer ônus ou encargos, os serviços de instalação, treinamento e suporte online prestados pela fornecedora dos equipamentos e que foi objeto de aquisição conjunta com os mesmos.

Cada equipamento objeto da presente doação, acrescido dos custos de sua instalação e do respectivo suporte oferecido, ambos também objetos da doação, é valorado em R\$ 23.600,00. (Vinte e três mil e seiscentos reais). Portanto, o conjunto de bens e serviços doados perfazem o montante de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

2.1 Os bens discriminados na cláusula primeira serão incorporados ao patrimônio da **DONATÁRIA**, e destinados para o uso das Secretarias e demais órgãos da Administração responsáveis pelas políticas públicas que agreguem a utilidade do bem.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

- 3.1.** O **DOADOR** transfere a **DONATÁRIA**, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os bens descritos na cláusula primeira deste Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1.** Os bens estão sendo doados gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 5.2.** A **DONATÁRIA** compromete-se a observar no manejo dos dados inerentes ao objeto da presente doação, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal n.º 13.709/2018, nas disposições que lhes forem aplicáveis.
- 5.3.** A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação em todos os seus termos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

5.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 23 de março de 2022.

Pela DONATÁRIA:

Marta Suplicy

Secretária Municipal de Relações Internacionais

Pelo DOADOR:

Rafael Erdreich

Cônsul-Geral de Israel em São Paulo



TESTEMUNHAS:

Nome: *Carine Jeronimo*
RG: *50.886.588-8*

Nome: **FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**
RG: **RF 607.319-8**